



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

23/2014, à título de antecipação ao reajuste quando determinado pelo Governo Federal, aplicando-se o reajuste que for mais benéfico aos Agentes de que trata a Lei nº 11.350/2006.

Art. 11 – Os vencimentos dos profissionais da Equipe do PSF serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores do município, observado o que dispuser a Lei Federal nº 11.350/2006 que trata dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 204 de 11 de julho de 2002 e a Lei nº 23 de 27 de maio de 2014.

Pedro Teixeira, 20 de abril de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI Nº 430 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

"Altera a Redação dada ao Inciso I, do Art. 6º, e art. 8º da Lei nº 402 de 18 de Setembro de 2014 do Programa de Estágio Escolar Remunerado mediante bolsa auxílio educacional no Município de Pedro Teixeira, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, do Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Inciso I do artigo 6º, e o Art. 8º da Lei nº 402 de 18 de Setembro de 2014, que dispõe sobre do Programa de Estágio Escolar Remunerado mediante bolsa auxílio educacional no Município de Pedro Teixeira - MG passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Ao Estagiário contratado com base nesta Lei, é assegurado:

I - Bolsa auxílio educacional no valor de R\$ 468,50 (quatrocentos sessenta e oito reais, cinquenta centavos), para os estagiários de nível superior na área jurídica.

Art. 8º - Fica autorizado à Administração Municipal promover os respectivos ajustes financeiros no valor da bolsa estudo especificados no artigo 6º, incisos I e II desta Lei, sempre que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, limitado aos percentuais aplicados à remuneração destes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 402/2014.

Pedro Teixeira, 06 de Abril de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal